



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO

PARECER Nº 486/2021-CCI

PROCESSO Nº 000094/2021-SRP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 000018/2021/SMS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

SITUAÇÃO: HOMOLOGADO

PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA

ORDENADOR DE DESPESA: ALESSANDRO MACHADO SILVA

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 2.094.854,00 (Dois milhões e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)

EMPRESAS VENCEDORAS: REINALDO DE SOUSA SILVA – FUNERARIA ME, T H A DA SILVA SERVIÇOS – ME, M C DE MORAES EIRELI – ME, FUNERARIA CRISTO REI EIRELI - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, TRASLADO, SERVIÇOS DE FORMALIZAÇÃO E OUTROS

1 - RELATÓRIO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, TRASLADO, SERVIÇOS DE FORMALIZAÇÃO E OUTROS**, em que foi requerido através de ofício pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor Alessandro Machado Silva, no qual apresentou justificativa de que é necessário a realização do certame licitatório com esse objeto, pois têm-se que adquirir materiais e serviços funerários, para atendimentos à óbitos dos pacientes do TFD – Tratamento Fora do Domicílio, ocorridos nos Hospitais Regionais de Referência, localizados em diversas cidades do nosso Estado, trata-se de pacientes em tratamento pelo SUS – Sistema Único de Saúde, que porventura não responderam ao tratamento, evoluindo a óbito, e em condições financeira para arcar com as despesas funerárias, considerando assim a responsabilidade da Secretaria de Saúde para trazer ao município de origem, quando for o caso, para sepultamento, uma vez, que são pacientes devidamente agendados pela Central de Regulação.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Modalidade

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93 combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Conforme consta na Ata de propostas, houve apresentação de propostas por parte das seguintes empresas: **REINALDO DE SOUSA SILVA – FUNERARIA ME, T H A DA SILVA SERVIÇOS – ME, M C DE MORAES EIRELI – ME, FUNERARIA CRISTO REI EIRELI - ME.**

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadoras do certame as seguintes proponentes: **REINALDO DE SOUSA SILVA – FUNERARIA ME**, inscrita no CNPJ de nº 17.655.162/0001-60, vencedora do Lote 02 no valor total de R\$ 165.199,00 (Cento e sessenta e cinco mil cento e noventa e nove reais), **T H A DA SILVA SERVIÇOS – ME**, inscrita no CNPJ de nº 97.549.128/0001-40, vencedora do Lote 03 no valor total de R\$306.000,00 (Trezentos e seis mil reais), **M C DE MORAES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ de nº 02.735.688/0001-83, vencedora do Lote 01 no valor total de R\$ 1.490.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa mil reais), **FUNERARIA CRISTO REI EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ de nº 16.869.412/0001-00, vencedora do Lote 04 no valor total de R\$ 133.655,00 (Cento e trinta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

Sendo homologado o valor total de R\$ 2.094.854,00 (Dois milhões e noventa e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais).

Cabe ressaltar que os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato.

4 - RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Recomendamos a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, com a celebração de contrato com a empresa vencedora do certame **REINALDO DE SOUSA SILVA – FUNERARIA ME, T H A DA SILVA SERVIÇOS – ME, M C DE MORAES EIRELI – ME, FUNERARIA CRISTO REI EIRELI – ME.**

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo – **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 000018/2021- SMS**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 15 de setembro de 2021.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 012/2021